



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: Igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI N° 03/2024

REGULAMENTA O ART. 127, II E §1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2015, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, o auxílio-transporte, destinado a auxiliar o servidor público municipal efetivo no atendimento de despesas de locomoção entre a residência e o local de trabalho e deste para a residência, conforme dispõe o art. 127, II, da Lei Complementar nº 45/2015

Art. 2º. O valor diário do auxílio-transporte, cuja natureza é indenizatória, corresponde a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 3º. O auxílio-transporte será devido por dia útil efetivamente trabalhado.

§ 1º - A apuração dos dias efetivamente trabalhados será feita à vista controle de frequência.

§ 2º - O pagamento do benefício corresponderá ao mês subsequente ao do respectivo controle de frequência e será feito em código distinto.

Art. 4º. O auxílio-transporte não será computado para qualquer efeito e não se incorporará ao patrimônio do servidor.

Art. 5º Não fará jus ao auxílio-transporte o servidor que:

I - se encontrar afastado do exercício de seu cargo ou função, a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

II - é abrangido pela Lei federal n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei federal n. 7.619, de 30 de setembro de 1987.

Art. 6º. O Auxílio-Transporte será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com sua remuneração, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas, abonos e de outros eventos cujas ocorrências justifiquem a não concessão do benefício.

Art. 7º. O benefício tratado neste regulamento não poderá ser acumulado com benefícios da mesma natureza com finalidade idêntica.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Igarapava-SP, 15 de fevereiro de 2024.

FREDERICK REQUI MENDONÇA

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 16/02/24 14:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: Igarapava.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos municipais são essenciais ao desempenho da atividade meio e fim de cada Poder do Estado.

Nessa toada, é importante ressaltar que devem ser conferidos a eles condições mínimas para o desempenho de suas funções, e, principalmente, buscar compensar eventuais gastos que possam comprometer a renda familiar.

Assim, impõe-se a adoção de medidas tendentes a implementar os direitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e que ainda não foram implementados, como é o caso do auxílio-transporte.

Referido auxílio visa, conforme dicção legal a “auxiliar o servidor no atendimento de despesas de locomoção, entre a residência e o local de trabalho e deste para a residência, nos dias de trabalho”.

Assim, busca-se impedir que o servidor público efetivo se veja obrigado a destinar parte de sua renda para arcar com os custos do transporte para o trabalho.

Desta maneira, vem este vereador indicar ao Chefe do Executivo que estude a possibilidade de regulamentar o direito ao auxílio-transporte no âmbito do Poder Executivo Municipal e, para tanto, apresento a minuta de decreto anexa.

Igarapava/SP, 15 de fevereiro de 2024.

FREDERICK REQUI MENDONÇA

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 16/02/24 14:00h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.273.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer *Diretor*
Assessora da Presidência